

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Av. Lindolfo Monteiro nº 911, 3º andar (Núcleo da Cidadania)
Ed. Maria Luiza Fortes, Bairro Fátima
Teresina-PI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2025

Ref. Procedimento Administrativo (SIMP nº 000041-111/2025)

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através de sua 25ª promotoria de Justiça de Teresina-PI, neste ato, representado por seu promotor de justiça titular *in fine* assinado, com sede à Av. Lindolfo Monteiro, 911, 3º andar, Bairro de Fátima, CEP. 64049-440, em Teresina-PI, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, do outro, o **FUNDAÇÃO CULTURAL OCTÁVIO MIRANDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.362.534/0001-68, com sede à Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 131, Centro (Norte), sala 308, CEP. 64.000-450, em Teresina/PI, representada neste ato por seu Presidente Estatutário, VALMIR MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 011.186.093-87, residente e domiciliado à Rua Deoclécio Brito, 3229, Bairro Planalto, em Teresina-PI, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, por intermédio de seu representante institucional, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta para fins de completo e regular encaminhamento de todas as prestações de contas da entidade.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129; art. 6, XX da Lei Complementar 75/93, artigo 8º, I; Lei nº. 8.625/93 artigos 26, I, 'a' e 80; Código Civil, artigo 53 e seguintes; Lei Complementar Estadual nº12/93; art. 35, XI, da Resolução 03/2018 CPJ/PI, alterado pela Resolução nº 04/2021 – CPJ/PI; art. 4º e seguintes da Resolução nº 300/2024 – CNMP, para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância



25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Av. Lindolfo Monteiro nº 911, 3º andar (Núcleo da Cidadania)
Ed. Maria Luiza Fortes, Bairro Fátima
Teresina-PI

pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CR, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 27, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público, e 38, IV, da Lei Complementar nº 12/93, cabe ao *Parquet* exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades de relevância pública, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 179/2017 – CNMP, a qual regulamenta os Termos de Ajustamento de Conduta celebrados pelo Ministério Público, trata-se de instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração;

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, que os órgãos públicos legitimados poderão celebrar compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO que o art. 35, XI, “b”, da Resolução nº 03/2018 – CPJ/PI, alterado pela Resolução nº 04/2021 – CPJ/PI, legitima este órgão de execução para promover as ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que visem o velamento das fundações na forma da legislação civil e processual civil;



25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Av. Lindolfo Monteiro nº 911, 3º andar (Núcleo da Cidadania)
Ed. Maria Luiza Fortes, Bairro Fátima
Teresina-PI

CONSIDERANDO que o art. 66, do Código Civil atribui ao Ministério Público a função de velar pelas fundações privadas;

CONSIDERANDO que o art. 46, III, VI, XVI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 garante a atribuição a este órgão de execução ministerial a fiscalização do funcionamento das fundações, assim como a aplicação ou utilização dos seus bens e recursos, assim como exercer outras aplicações que lhe couberem, conforme a legislação pertinente;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Resolução nº 300/2024 – CNMP, estabelece um conjunto de medidas e atribuições que podem ser exercidas pela promotoria de fundações com vistas a fiscalizar a atuação dessas entidades;

CONSIDERANDO que as multas decorrentes da fiscalização do Ministério Público do Estado do Piauí, na forma do art. 3º, VI, da Lei Estadual nº 5.398/2004, devem ser revertidas ao Fundo de Modernização, que tem por finalidade subsidiar o MPPI com os recursos financeiros necessários para o cumprimento de sua missão institucional;

RESOLVE,

Celebrar o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2025, comprometendo-se a COMPROMISSÁRIA ao cumprimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGULARIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PRETÉRITAS



25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Av. Lindolfo Monteiro nº 911, 3º andar (Núcleo da Cidadania)
Ed. Maria Luiza Fortes, Bairro Fátima
Teresina-PI

A COMPROMISSÁRIA obriga-se a apresentar as prestações de contas integrais e regulares referentes aos exercícios financeiros de 2015 a 2024. A documentação deverá seguir rigorosamente o estabelecido no Ato PGJ nº 666/2017 – MPPI e na Recomendação nº 06/2022 – 25ª PJ/MPPI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

O prazo para o cumprimento integral da obrigação descrita na Cláusula Primeira é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de 10 de setembro de 2025, sendo este prazo improrrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES FUNDACIONAIS

A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter a prestação contínua e ininterrupta dos serviços inerentes às suas finalidades, observando os preceitos éticos e as disposições de seu estatuto social.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS ANUALMENTE

A COMPROMISSÁRIA compromete-se a apresentar, anualmente, suas prestações de contas ao COMPROMITENTE, na condição de órgão velador das fundações, observando as normativas aplicáveis, em especial o Ato PGJ nº 666/2017 – MPPI, a Recomendação nº 06/2022 – 25ª PJ/MPPI e a Resolução nº 300/2024 – CNMP.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS AUSENTES

Caso falte algum documento exigido para a prestação de contas, a COMPROMISSÁRIA deverá apresentar a correspondente certidão negativa emitida pelo órgão competente. Esta certidão deverá ser entregue juntamente com os demais documentos do respectivo exercício.



25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Av. Lindolfo Monteiro nº 911, 3º andar (Núcleo da Cidadania)
Ed. Maria Luiza Fortes, Bairro Fátima
Teresina-PI

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPROVAÇÃO DE REPASSES PÚBLICOS

Para o período de 2015 a 2024, caso não tenha recebido repasses de recursos públicos, a COMPROMISSÁRIA deverá apresentar as certidões negativas emitidas pelas secretarias estaduais e municipais competentes. Na hipótese de ter recebido tais recursos, deverá informar e comprovar a sua regular aplicação juntamente com a prestação de contas do exercício correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações ou prazos estabelecidos neste Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), especialmente o previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda, sujeitará a COMPROMISSÁRIA à aplicação de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Primeiro: A multa começará a incidir a partir do primeiro dia de atraso no cumprimento da obrigação e será limitada ao valor máximo acumulado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que a sanção prevista no *caput* desta cláusula possui caráter pessoal e incidirá sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(a) presidente da fundação ou do(a) representante legal que firma o presente Termo.

Parágrafo Terceiro: O valor da multa, caso aplicada, será corrigido monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento e deverá ser depositado em conta do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí (FMMP), cujos dados serão oportunamente fornecidos pelo COMPROMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA SANCIONATÓRIA



25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Av. Lindolfo Monteiro nº 911, 3º andar (Núcleo da Cidadania)
Ed. Maria Luiza Fortes, Bairro Fátima
Teresina-PI

Em razão das irregularidades constatadas, notadamente o descumprimento histórico do dever legal de prestar contas anuais ao Ministério Público, a COMPROMISSÁRIA pagará, a título de multa, o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo adimplemento será de responsabilidade pessoal do(a) Presidente da Fundação Cultural Octávio Miranda.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do valor estipulado no caput poderá ser realizado de uma das seguintes formas, à escolha da COMPROMISSÁRIA:

I – À VISTA: Pagamento do valor integral de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de homologação judicial deste TAC ou do dia 10 de setembro de 2025, o que ocorrer primeiro.

II – PARCELADO: Pagamento em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, com os vencimentos ocorrendo nas seguintes datas:

- a) Primeira parcela: 10 de setembro de 2025;
- b) Segunda parcela: 10 de outubro de 2025;
- c) Terceira parcela: 10 de novembro de 2025;
- d) Quarta parcela: 10 de dezembro de 2025;
- e) Quinta parcela: 10 de janeiro de 2026.

Parágrafo Segundo: Independentemente da forma de pagamento escolhida, os valores deverão ser depositados na Conta-Corrente nº 167.776-4, Agência nº 0405-7, do Banco Bradesco (código 237), em nome do Fundo de Modernização do Ministério Público – FMMP, CNPJ nº 10.551.559/0001-63.

Parágrafo Terceiro: O comprovante de cada pagamento, seja da parcela única ou de cada uma das parcelas mensais, deverá ser apresentado à 25ª Promotoria de Justiça de Teresina para instrução do Procedimento Administrativo nº 000041-111/2025, no prazo



25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Av. Lindolfo Monteiro nº 911, 3º andar (Núcleo da Cidadania)
Ed. Maria Luiza Fortes, Bairro Fátima
Teresina-PI

máximo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva data de vencimento.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente esclarecido que a multa de caráter sancionatório descrita nesta Cláusula Oitava, referente a irregularidades passadas, é independente e não se confunde com a multa cominatória prevista na Cláusula Sétima, a qual se destina a assegurar o cumprimento futuro das obrigações firmadas neste TAC.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

A COMPROMISSÁRIA obriga-se a comunicar formalmente à Promotoria de Justiça competente qualquer alteração em seu endereço, em seus dados de contato (telefone e e-mail) e, principalmente, na composição de sua diretoria e conselho fiscal.

Parágrafo Único: A comunicação de que trata o caput deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a efetivação da alteração, sob pena de caracterizar descumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO DE ATOS RELEVANTES

Conforme o disposto no Código Civil e na legislação pertinente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a submeter à prévia aprovação do Ministério Público qualquer proposta de alteração em seu estatuto social.

Parágrafo Primeiro: A COMPROMISSÁRIA obriga-se também a comunicar previamente ao COMPROMITENTE qualquer intenção de alienar ou gravar com ônus bens imóveis de seu patrimônio, bem como eventual proposta de extinção da entidade.

Parágrafo Segundo: A não observância do disposto nesta cláusula implicará a nulidade do ato praticado, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na Cláusula Sétima.



25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Av. Lindolfo Monteiro nº 911, 3º andar (Núcleo da Cidadania)
Ed. Maria Luiza Fortes, Bairro Fátima
Teresina-PI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DEVER DE INFORMAÇÃO E ACESSO A DOCUMENTOS

Fica assegurado ao COMPROMITENTE, a qualquer tempo, o direito de requisitar informações, esclarecimentos e documentos adicionais que julgar necessários para o exercício de sua função fiscalizatória, bem como realizar diligências e inspeções na sede da COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo Único: A COMPROMISSÁRIA deverá atender às requisições mencionadas no caput no prazo estipulado pelo COMPROMITENTE, que será fixado de forma razoável conforme a complexidade da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NATUREZA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O presente Termo de Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e do art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, o COMPROMITENTE poderá promover a execução judicial imediata das obrigações de fazer, não fazer e de pagar quantia certa aqui estabelecidas, incluindo as multas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Para garantir a transparência e o controle social, o COMPROMITENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.



25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Av. Lindolfo Monteiro nº 911, 3º andar (Núcleo da Cidadania)
Ed. Maria Luiza Fortes, Bairro Fátima
Teresina-PI

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Igualmente, a vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585 e seguintes do Código de Processo Civil.

Elegem o foro da Comarca de Teresina-PI para discutir qualquer medida do presente acordo.

Teresina-PI, 04 de agosto de 2025.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça
25ª Promotoria de Justiça

FUNDAÇÃO CULTURAL OCTÁVIO MIRANDA

CNPJ sob nº 00.362.534/0001-68

Testemunha 01: _____

CPF: _____

Testemunha 02: _____

CPF: _____

